REGIMENTO INTERNO GERAL

Sumário

CAPÍTULO I 3
DA FINALIDADE 3
CAPÍTULO II 3
ASSOCIADOS EM GERAL 3
CAPÍTULO III 5
DEPENDENTES 5
CAPÍTULO IV 6
PARENTES 6
CAPÍTULO V 6
COMUNITÁRIOS 6
CAPÍTULO VI 6
CONVIDADOS 6
CAPÍTULO VII 7
ADMISSÃO E READMISSÃO 7
CAPÍTULO VIII 9
MULTAS E RESSARCIMENTOS 9
CAPÍTULO IX 9
FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO 9
CAPÍTULO X 9
BARES, LANCHONETES E RESTAURANTES 9
CAPÍTULO XI 10
ESPAÇOS SOCIAIS 10
CAPÍTULO XII 10
DEPARTAMENTO MÉDICO 10
CAPÍTULO XIII 11
TRÁFEGO INTERNO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS 11
CAPÍTULO XIV 11
PLANTÃO 11
CAPÍTULO XV 11
CONSELHEIROS 11
CAPÍTULO XVI 12
ORIENTADOR DE CONDUTA 12
CAPÍTULO XVII 12
POLÍCIA 12

CAPÍTULO XVIII 12
CONCESSÕES 12
CAPÍTULO XIX 13
TOMADAS DE PREÇOS E LICITAÇÕES 13
CAPÍTULO XX 13
ORÇAMENTO 13
CAPÍTULO XXI 13
FUNCIONÁRIOS 13
CAPÍTULO XXII 14
RELACIONAMENTO COM ENTIDADES COIRMÃS 14
CAPÍTULO XXIII 14
INFRAÇÕES 14
CAPÍTULO XXIV 16
PENALIDADES 16
CAPÍTULO XXV 18
CORPO DE JURADOS 18
CAPÍTULO XXVI 19
PROCESSO DISCIPLINAR 19
CAPÍTULO XXVII 20
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 20

REGIMENTO INTERNO GERAL

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art.1º - Este Regimento estabelece normas para uso das unidades da Associação Atlética Banco do Brasil – São Paulo e complementa o Estatuto Social.

Art.2º - O cumprimento das normas regimentais é obrigatório para os associados, seus dependentes, convidados e credenciados, sem privilégio ou distinção, notadamente para os membros dos Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal.

Art.3º - Cabe a responsabilidade pela aplicação das normas regimentais ao Conselho de Administração e aos membros dos demais poderes da Associação.

> **Parágrafo Único** - Todos os associados deverão zelar pelo cumprimento deste Regimento, levando ao conhecimento da Diretoria, da Secretaria Geral ou dos Orientadores de Conduta da Associação, qualquer fato que o contrarie.

CAPÍTULO II
ASSOCIADOS EM GERAL

Art.4º - A ASSOCIAÇÃO manterá as categorias de associados previstas no **Artigo 4º** do Estatuto Social.

Art.5º - O associado entrará em gozo de seus direitos após aprovação de sua proposta pelo Conselho de Administração, cumpridas as normas definidas no **capítulo VII**, "Da Admissão e Readmissão" deste Regimento.

Art.6º - Os associados e seus dependentes poderão participar de todas as atividades da Associação, respeitadas as normas específicas de cada setor ou departamento.

Art.7º - O falecimento de associado pertencente às categorias "Efetivos", "Pensionistas" ou "Beneméritos", oriundos da categoria "Efetivos", não impedirá que seus parentes até **4º** (**quarto**) grau se tornem associados. Neste caso, a ficha de inscrição terá apenas a assinatura do interessado.

Art.8º - Pensionista, se contrair novo vínculo, passará, por equiparação para a categoria "Parentes", com isenção da cobrança da taxa de admissão na nova qualificação, obrigando-se, porém, ao pagamento da mensalidade referente a esta nova categoria, e classificada como de **1º** (**primeiro**) grau, exceto se puder ser reclassificado como Sócio Efetivo.

Art.9º - Obrigam-se os associados ao pagamento mensal das seguintes taxas associativas de manutenção, cujos valores serão reajustados anualmente no mês de Setembro, por proposta do Conselho de Administração e aprovada pelo Conselho Deliberativo:

I. EFETIVOS E PENSIONISTAS
a) Mensalidade Individual: R$ 144,00 (Cento e quarenta e quatro Reais);
b) Mensalidade Familiar: R$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco Reais);

II. PARENTES
1) Primeiro Grau:
a) Mensalidade Individual: R$ 228,00 (Duzentos e vinte e oito Reais);
b) Mensalidade Familiar: R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta Reais);

2) Demais graus:
a) Mensalidade Individual: R$ 284,00 (Duzentos e oitenta e quatro Reais);
b) Mensalidade Familiar: R$ 435,00 (Quatrocentos e trinta e cinco Reais);

III. ESPECIAIS:
1) Mensalidade Individual: R$ 284,00 (Duzentos e oitenta e quatro Reais);
2) Mensalidade Familiar: R$ 435,00 (Quatrocentos e trinta e cinco Reais);

IV. COMUNITÁRIOS:
1) Mensalidade Individual: R$ 340,00 (Trezentos e quarenta Reais)
2) Mensalidade Familiar: R$ 518,00 (Quinhentos e dezoito Reais).

V. BENEMÉRITOS - estão isentos de mensalidade.

Art.10 - Será excluído o associado que deixar de recolher **3** (**três**) mensalidades consecutivas.

Parágrafo Único - A partir do vencimento da segunda mensalidade, o associado será impedido de frequentar a **AABB.**

Art.11 - Fica facultado ao associado titular individual o direito de requerer o credenciamento de um acompanhante para fins de frequência à Associação, sendo o mesmo equiparado, para fins de direitos e obrigações, à condição de dependente, conforme definido nas normas da **AABB** e desde que o associado titular opte pelo plano familiar.

§ 1º - Para ter sua solicitação atendida, o credenciado deverá apresentar todos os documentos de identificação exigidos para admissão de associado da categoria "Comunitários" e pagar o valor referente à taxa de credenciamento correspondente a 1 (**uma**) mensalidade familiar da categoria a que pertencer o associado apresentante.

§ 2º - O direito concedido neste artigo será imediatamente cancelado quando da inclusão de dependente.

§ 3º - A exclusão do associado titular do quadro social da Associação acarretará, também, o imediato desligamento do acompanhante credenciado.

Art.12 - No caso de separação conjugal, se de interesse do titular, poderão permanecer como dependentes as pessoas cujos nomes constem da ficha associativa.

§ 1º – Não será permitido ao associado incluir novo cônjuge, nem os dependentes deste como seus dependentes na Associação, a menos que autorize a baixa do cônjuge da relação anterior;

§ 2º - O ex-cônjuge poderá permanecer na Associação, com nova matrícula, isento de cobrança de nova taxa de admissão, e reclassificado da seguinte forma:

a) - Oriundo da categoria "Efetivos": por equiparação, passará a integrar a categoria "Parentes", classificado como parente de **1º** (**primeiro**) grau;
b) - Oriundo das demais categorias: na mesma categoria anterior à separação.

Art.13 - A Associação fornecerá, por ocasião da Admissão, uma carteira social, que deverá ser exibida em todas as suas dependências, sempre que solicitada.

Art.14 - A emissão de nova via da carteira social será efetivada a pedido do associado, depois de recolhida a respectiva taxa.

CAPÍTULO III
DEPENDENTES

Art.15 - Para frequência à **AABB**, são considerados dependentes dos Associados:

a) Os regularmente inscritos no Banco do Brasil S.A.;
b) Os legalmente reconhecidos;
c) Os companheiros legais, desde que o vínculo seja comprovado e enquanto não dissolvida essa sociedade.

Parágrafo Único - O registro de dependentes na Associação somente será feito mediante comprovação documental de dependência, não se aceitando declarações assinadas por terceiros, mesmo que associados.

Art.16 - O dependente que atingir a maioridade regimental, poderá permanecer no quadro associativo se for aceito como associado nas categorias:

a) Parentes: os ex-dependentes de associados das categorias "Efetivos", "Parentes" ou "Pensionistas";
b) Comunitários: os ex-dependentes de associados das categorias "Especiais" e "Comunitários".

Art.17 - Para efeito deste Regimento, considera-se maioridade regimental a data em que o dependente completar **30** (**trinta**) anos de idade.

§ 1º - Estará isento da taxa de admissão o ex-dependente que pedir reclassificação para outra categoria no prazo máximo de **90** (**noventa**) dias após atingir a maioridade regimental.

§ 2º - Não perderá a condição de dependente aquele que, mesmo atingindo a idade limite, permaneça comprovadamente como dependente legal do associado titular.

CAPÍTULO IV
PARENTES

Art.18 - Para efeito de ingresso no quadro social da **AABB**, são considerados parentes:

a) Primeiro grau: pais, padrastos, filhos e enteados;
b) Segundo grau: irmãos, avós e netos;
c) Terceiro grau: bisnetos, bisavós, tios, sobrinhos;
d) Quarto grau: trisavôs, trinetos, primos, sobrinhos-netos, tios-avós.
(Vide quadro anexo a este Regimento)

CAPÍTULO V
COMUNITÁRIOS

Art.19 - Poderão ser associados na categoria "Comunitários":

a) Pessoas apresentadas por associados da categoria "Efetivos";
b) Pessoas apresentadas por associados da categoria "Comunitários" que tenham pelo menos **2 (dois)** anos de filiação na AABB -São Paulo de forma contínua;
c) Funcionários de parceiros negociais da AABB -São Paulo, por apresentação destes;
d) Associados da **APABB;**
e) Pessoas indicadas pelo **Banco do Brasil S.A.**

CAPÍTULO VI
CONVIDADOS

Art.20 - Os associados titulares receberão, anualmente, 05 (cinco) convites individuais gratuitos, válidos até 31 de dezembro do mesmo ano. Estes convites podem ser utilizados em dias normais de funcionamento da Associação.

§ 1º – Em caso de cancelamento da matrícula, o saldo total dos convites será zerado e não será restituído em uma eventual readmissão.

§ 2º – Crianças até **7** (**sete**) anos incompletos e idosos a partir de **65** (**sessenta e cinco**) anos, devidamente identificados, estão dispensados da apresentação do convite, **em dias normais** e desde que acompanhados do Associado.

§ 3º - A critério do Conselho de Administração, a utilização dos convites de que trata o "*caput*" deste artigo, será suspensa em **eventos especiais**;

§ 4º - O associado identificará seus convidados com nome completo e documento de identidade.

§ 5º - Cumpre ao associado orientar seus convidados com respeito às normas da Associação.

Art.21 - O Conselho de Administração estabelecerá critérios e valores para o convite que vier a exceder o número fixado no "*caput*" do **artigo 20** deste Regimento.

Art.22 - Ao convidado não será permitida a prática esportiva nas dependências da **AABB**, a frequência à sauna, às piscinas, à academia e nem a utilização de estacionamento.

Art.23 - O Conselho de Administração poderá autorizar aos convidados, com o pagamento das taxas pertinentes, quando aplicáveis:

a) Academia;
b) Prática esportiva;
c) Piscinas;
d) Sauna;

Parágrafo Único – Para as autorizações de que trata esse artigo será obrigatória a realização de exame médico.

Art.24 - Os convidados menores de **14** (**catorze**) anos, por ocasião das férias escolares, poderão ter livre acesso às dependências da Associação, exceto aos sábados, domingos e feriados, a critério do Conselho de Administração, desde que haja o pedido formal pelo associado titular e submetam-se aos exames médicos pertinentes, pagando as devidas taxas.

Art.25 - Os associados de outra **AABB** ou **SATÉLITE ESPORTE CLUBE**, quando em visita eventual, terão livre acesso às dependências da Associação, pagando as taxas pertinentes para sua utilização e terão seus nomes e os números dos documentos registrados na Portaria.

Art.26 - Poderá o Conselho de Administração, nas festividades de congraçamento de final de ano ou comemorações de dependências do **Banco do Brasil S.A.,** suas subsidiárias e de parceiras comerciais da **AABB**, autorizar a entrada de pessoas não associadas, desde que identificadas e sob a responsabilidade dos requerentes do espaço.

CAPÍTULO VII
ADMISSÃO E READMISSÃO

Art.27 - A admissão de associados das categorias "Efetivos" e "Pensionistas" se fará mediante o preenchimento da proposta assinada pelo interessado, autorização do débito das taxas mensais de manutenção e pagamento da taxa de admissão, se for o caso.

Art.28 - A admissão de associado da categoria "Parentes" será feita pelo Conselho de Administração, após o preenchimento da ficha de inscrição assinada pelo associado proponente e pelo proposto, e pagamento da taxa de admissão se for o caso. A ficha de inscrição deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios do parentesco.

Art.29- A admissão de associado da categoria **ESPECIAIS** se fará:

- **a)** Se ex-funcionário do Banco do Brasil S.A. reclassificado da categoria EFETIVOS, a seu pedido, sem a cobrança da taxa de admissão;
- **b)** Se funcionário de subsidiárias do Banco do Brasil S.A., por indicação da empregadora, após convênio firmado entre esta e a **AABB**, e preenchida a proposta específica. A admissão somente será concretizada depois de examinada a documentação exigida, que será a mesma solicitada aos candidatos a associado da categoria "Comunitários", exceto a comprovação de renda, e pagamento das taxas pertinentes.

Art.30 - A admissão de associado da categoria **COMUNITÁRIOS** se fará conforme **artigo 19** e para efetivação da filiação na categoria prevista no "*caput*" desse artigo, serão observadas as seguintes condições:

- **a)** Atestado de idoneidade firmado pelo apresentante;
- **b)** Comprovante de renda familiar de, no mínimo, **15** (**quinze**) vezes o valor da mensalidade;
- **c)** Autorizar os débitos em conta corrente junto ao **Banco do Brasil S.A.;**
- **d)** Ter aprovada sua ficha cadastral, após pesquisas comerciais, criminais e bancárias efetuadas pela Associação;
- **e)** Pagamento das taxas pertinentes.

Art.31 – As readmissões poderão ser autorizadas se observadas as seguintes condições:

§1º - Quitação de débitos atrasados, corrigidos monetariamente, e pagamento de taxa de readmissão, conforme definido neste Regimento.

§ 2º – Não será permitida, em nenhuma hipótese, a concessão de anistia financeira ao associado excluído por não pagamento de mensalidades.

§ 3º - Fica a critério do Conselho de Administração, após análise, deferir ou indeferir o pedido de readmissão, exceto os associados eliminados por questões disciplinares.

§4º - Os associados eliminados por questões disciplinares poderão ser readmitidos mediante decisão do Conselho Deliberativo.

§5º - Os associados eliminados por questões disciplinares, cuja decisão tenha sido confirmada por Assembleia Geral, só poderão ser readmitidos por nova decisão da Assembleia Geral.

Art.32 - A taxa de admissão será de uma mensalidade e a de readmissão será entre uma e cinco mensalidades da categoria, podendo ser dispensada a critério do Conselho de Administração.

Art.33 - O Conselho de Administração poderá criar novos critérios para os **artigos 29** e **30,** bem como autorizar excepcionalidades.

CAPÍTULO VIII
MULTAS E RESSARCIMENTOS

Art.34 - A **AABB** poderá, a critério do Conselho de Administração, cobrar multas por atraso no pagamento de qualquer mensalidade, inclusive taxa de manutenção, na devolução de livros, jornais, outras publicações, vídeos ou material e artigos esportivos.

Parágrafo Único - Além das multas previstas no "*caput*" deste artigo, o associado deverá ressarcir a Associação pelos bens não devolvidos ou danificados.

CAPÍTULO IX
FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

Art.35 - A Associação permanecerá aberta para os associados de terça feira a sábado, das **8** às **24** horas e nos domingos e feriados das **8** às **21** horas. Na segunda-feira, exceto feriado, seu funcionamento será restrito às atividades internas e, a critério do Conselho de Administração, à recreação dos funcionários, às atividades esportivas oficiais e utilização pela comunidade.

§ 1º - O horário estabelecido no "*caput*" deste artigo poderá ser antecipado, prorrogado ou alterado pelo Conselho de Administração, desde que previamente autorizado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os horários e critérios de funcionamento das diversas áreas ou departamentos da **AABB** serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, em harmonia com as orientações governamentais e/ou sanitárias devendo ser afixados em lugares bem visíveis e amplamente divulgados para conhecimento de todos os associados.

§ 3º - A Associação permanecerá fechada nos dias **24, 25** e **31** de dezembro e no dia **1º** de janeiro, após o encerramento das festividades de "Réveillon" promovidas pela **AABB**.

§4º - A **AABB** abrirá, **exclusivamente,** no dia **1º** de janeiro, quando da solenidade da posse dos Conselhos.

Art.36 - É proibido ingressar nas dependências da **AABB** com animais, excetuando-se os casos de cães-guia para deficientes visuais, exposições ou outros eventos promovidos ou autorizados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO X
BARES, LANCHONETES E RESTAURANTES

Art.37 - Os serviços de bar, lanchonete, restaurante e similares, administrados pela Associação ou por terceiros, devem atender aos associados com toda a cortesia, observando higiene rigorosa e preços compatíveis com o mercado.

Art.38 - Não será permitida a entrada ou permanência no Restaurante Social de pessoas em trajes de banho ou sem camisa.

CAPÍTULO XI
ESPAÇOS SOCIAIS

Art.39 - Nas atividades sociais, as pessoas deverão estar adequadamente trajadas de acordo com o ambiente, respeitando o traje indicado na divulgação do evento.

Art.40 - Poderá o Conselho de Administração ceder ou locar qualquer dependência da Associação para formaturas, batizados, casamentos e outros eventos.

§1º - Na cessão ou locação se usará, preferencialmente, o serviço de "buffet" da **AABB.**

§2º A locação somente se efetivará após a assinatura de contrato e com o pagamento integral até a data do evento. O associado, locatário ou cessionário, responsabilizar-se-á pelo comportamento de seus convidados, bem como por eventuais danos ao patrimônio da Associação.

CAPÍTULO XII
DEPARTAMENTO MÉDICO

Art. 41 - O Departamento Médico da Associação funcionará enquanto estiverem ocorrendo atividades socioculturais ou esportivas na **AABB**, exclusivamente para prestação de primeiros socorros.

Parágrafo Único - Os casos considerados graves, deverão ser encaminhados ao Hospital ou Pronto Socorro mais próximo, ou para aquele indicado pelo paciente ou seu responsável.

Art.42 - Cabe ao Departamento Médico da **AABB**:

a) Realizar a triagem dermatológica, que terá validade de **6** (**seis**) meses, exigida de todos os frequentadores da sauna e das piscinas;
b) Examinar, anualmente, todos os atletas inscritos pelo Departamento de Esportes nas equipes oficiais representativas da **AABB**, liberando-os ou não para a prática desportiva;
c) Caso seja a preferência do associado, poderá realizar o exame médico anualmente exigido pelo Departamento de Esportes dos participantes inscritos nas diversas modalidades ou atividades oferecidas pela Associação, mediante pagamento da taxa pertinente.

§ 1º - Para os casos previstos nos incisos "**b"** e **"c"**, poderão ser aceitos exames feitos por médicos externos.

§ 2º - Havendo dúvidas quanto à perfeita saúde do associado, dependente, credenciado ou convidado, deverá o Departamento Médico solicitar laudo médico especializado, cuja despesa correrá por conta do examinado. A falta de atendimento a esta solicitação impedirá sua aprovação para o fim a que se destina o exame médico.

Art.43 - A seção de fisioterapia atenderá aos atletas da **AABB** cadastrados no Departamento de Esportes, nos tratamentos prescritos pelo médico desportivo da Associação, ou por outro médico à escolha do atleta, sendo necessário, neste caso, conhecimento por parte do médico da **AABB.**

Parágrafo Único - Poderá a seção fisioterápica, caso haja disponibilidade de tempo e espaço, atender aos demais associados, não atletas, mediante autorização do Departamento de Esportes, e após o pagamento das taxas previstas.

CAPÍTULO XIII
TRÁFEGO INTERNO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art.44 - Havendo vaga, o associado poderá adentrar ao recinto com seu veículo, estacionando-o em áreas demarcadas ou autorizadas, no horário de funcionamento da Associação, devendo obedecer às normas estabelecidas.

Art.45 - O tráfego de veículos nas áreas internas da Associação deverá obedecer aos limites de velocidade e às normas estabelecidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XIV
PLANTÃO

Art.46 - O Conselho de Administração elaborará escala, entre seus Vice-Presidentes, para plantões aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º - Ao plantonista caberá resolver qualquer questão envolvendo o funcionamento regular da Associação, bem como ocorrências disciplinares envolvendo associado, dependente ou convidado e decidir se o caso permanecerá em âmbito interno ou será requerido o boletim de ocorrência junto à Delegacia de Polícia do bairro.

§ 2º - Na Secretaria deverá haver indicação, se possível com fotografia, do Vice-Presidente de plantão.

CAPÍTULO XV
CONSELHEIROS

Art.47 - Os Conselheiros da Associação não terão direito a salário pelo exercício de suas funções, exceto no que trata o **Artigo 7º**, **§1º** e **§2º**, do Estatuto Social.

Art.48 - Aos integrantes do Conselho de Administração serão ressarcidas as seguintes despesas: alimentação, combustível, comunicação, estacionamentos, hospedagem, transporte, viagens, todas no estrito exercício de suas funções e outras aprovadas pelo Conselho de Administração se necessárias e desde que comprovadas.

Art.49 - As despesas de refeição dos Conselheiros Deliberativos e Fiscais, presentes nas reuniões, serão abonadas pela Associação.

CAPÍTULO XVI
ORIENTADOR DE CONDUTA

Art.50 - Cabe ao Conselho de Administração manter corpo de Orientadores de Conduta, com pessoas devidamente treinadas, uniformizadas e identificadas, para auxiliar e fiscalizar o cumprimento das disposições regimentais relativas à disciplina, moral e segurança dos associados e seus convidados.

§1º - Os Orientadores de Conduta poderão exigir, em qualquer situação, que o associado, dependente, convidado ou credenciado se identifique. Em caso de infração, preencherão boletim de ocorrência disciplinar, que deverá ser encaminhado ao Conselho de Administração.

§2º - Os boletins de ocorrências emitidos pelos Orientadores de Conduta deverão ser registrados em livros ou fichas próprias.

§3º - Mediante determinação de qualquer membro do Conselho de Administração o Orientador de Conduta solicitará a retirada do recinto da **AABB** o associado, dependente, credenciado ou convidado, cujo comportamento não se adeque às regras de vida em sociedade e que tenha cometido qualquer tipo de infração**.**

§4º - Os Orientadores de Conduta não poderão, em hipótese alguma, desempenhar o papel de vigilantes profissionais encarregados da segurança e da guarda de veículos.

CAPÍTULO XVII
POLÍCIA

Art.51 - A Associação, no seu espaço físico, é inviolável e equiparada ao espaço privado, não sendo permitido à Polícia adentrar ao recinto para efetuar detenção de associado ou cumprir diligência sem mandado.

CAPÍTULO XVIII
CONCESSÕES

Art.52 - Nos contratos de locação, terceirização, cessão de espaço ou prestação de serviços, firmados pela **AABB**, os locatários, terceirizados, cessionários ou prestadores de serviços não terão vínculo empregatício com a Associação e deverão ser empresas constituídas, fornecendo Notas Fiscais para suas vendas e serviços, tornando-se pessoas jurídicas e independentes dentro da Associação.

§ 1º – Os contratados como locatários ou cessionários não eventuais não poderão ser membros dos Conselhos, bem como seus parentes de **1º** (**primeiro**) grau, consanguíneos ou afins;

§ 2º- O locatário, terceirizado ou cessionário recolherá aos cofres da Associação o valor acordado nos contratos, e deverá ter sua tabela de preços previamente aprovada pelo Conselho de Administração;

Art.53 - Todo equipamento de cozinha, assim como o enxoval dos restaurantes, bares, lanchonetes ou similares serão fornecidos pelos locatários, terceirizados ou cessionários, não cabendo à Associação qualquer responsabilidade por quebra, extravio ou estrago pelo uso.

CAPÍTULO XIX
TOMADAS DE PREÇOS E LICITAÇÕES

Art.54 - A Associação manterá, pelo prazo de **5** (**cinco**) anos, à disposição dos associados, para consulta, além dos documentos relacionados no **artigo 6º, inciso VI,** do Estatuto Social, todos os documentos referentes a tomadas de preços para compra de bens ou serviços, obras ou manutenção com valor acima de **100** (**cem**) mensalidades referentes à taxa de manutenção de associado da categoria EFETIVOS INDIVIDUAL.

§ 1º - Para ter acesso aos documentos em questão, o associado deverá fazer a solicitação por escrito, informando o documento e o motivo da consulta, estando ciente de que os documentos somente poderão ser examinados na Secretaria Geral da **AABB**, sendo vedada a extração de cópias, fotografias ou similares.

§ 2º - A autorização prevista neste artigo não contempla os associados que, de qualquer forma, façam parte das empresas candidatas, ou sejam parentes até **4º** (**quarto**) grau de seus dirigentes.

CAPÍTULO XX
ORÇAMENTO

Art.55 - O orçamento da Associação, elaborado pelo Conselho de Administração e aprovado pelo Conselho Deliberativo, deverá conter necessariamente uma reserva técnica mensal equivalente a **5%** (**cinco por cento**) de todas as receitas da **AABB**.

CAPÍTULO XXI
FUNCIONÁRIOS

Art.56 - As admissões e demissões de funcionários deverão ser conduzidas pelo Conselho de Administração, obedecendo rigorosamente às leis trabalhistas.

Parágrafo Único - Não poderão ser admitidos no quadro de funcionários da Associação, associados e parentes de **1º** (**primeiro**) grau, consanguíneos ou afins, de membros dos Conselhos.

Art.57 - É vedada a participação de funcionários nas atividades sociais, culturais e esportivas destinadas aos associados, a não ser quando inerentes às suas funções ou expressamente autorizadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XXII
RELACIONAMENTO COM ENTIDADES COIRMÃS

Art.58 - A Associação dará apoio sempre que possível a **APABB – Associação de Pais e Amigos de Pessoas Portadoras de Deficiência dos Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade** – em suas necessidades e realizações, tendo em vista as suas finalidades eminentemente assistenciais.

Art.59 - O Conselho de Administração apoiará a manutenção de estreitas relações de amizade e de cooperação com as demais Entidades de funcionários do **Banco do Brasil S.A.**

CAPÍTULO XXIII
INFRAÇÕES

Art.60 - As infrações serão classificadas como leves, médias, graves e gravíssimas.

Art.61 - Será considerada infração **Leve**:

- **a)** Reincidir em infração já punida com advertência escrita;
- **b)** Descumprir as normas e regulamentos específicos dos departamentos ou espaços da Associação;
- **c)** Enunciar ofensivamente, em altos brados, palavras de baixo calão ou fazer gestos obscenos no recinto da Associação ou nos locais onde a **AABB** se faça representar;
- **d)** Exceder o limite de velocidade de 10 km/h estabelecido no recinto da Associação.
- **e)** Praticar nas dependências da Associação qualquer tipo de comércio ou prestação de serviços, ainda que eventual, sem a prévia autorização do Conselho de Administração.
- **f)** Recusar a se identificar, quando solicitado por funcionário, Orientador de Conduta ou representante da Associação.

Art.62 - Será considerada infração **Média**:

- **a)** Reincidir em infração leve;
- **b)** Estacionar em locais que impeçam a livre circulação dos demais associados, indevidamente em vagas privativas, em locais não autorizados ou não atender a orientação de funcionários.

c) Introduzir no recinto da Associação pessoas inconvenientes ao convívio social;
d) Não atender as orientações de funcionário, Orientador de Conduta ou Dirigente;
e) Permanecer nas dependências da Associação fora do horário de funcionamento, salvo se autorizado pelo Conselho de Administração;
f) Portar-se de forma inconveniente nas dependências da Associação ou onde a **AABB** estiver representada;
g) Promover discórdia entre os associados, convidados ou credenciados;

Art.63 - Será considerada infração **Grave**:

a) Reincidir em infração média;
b) Dirigir perigosamente, entregar veículos a pessoas não habilitadas, menores ou não, no recinto da Associação.
c) Entregar ou adulterar a carteira social com a finalidade de facilitar o acesso próprio ou de terceiros nas dependências da **AABB;**
d) Manifestar-se de forma desrespeitosa ou ofensiva contra a **AABB** ou membros dos poderes da Associação;
e) Ofender os funcionários ou pessoas ligadas a Associação;
f) Praticar ato condenável, nas dependências da Associação ou nos eventos externos que contem com a participação da **AABB;**
g) Praticar qualquer ato que possa colocar em risco a sua integridade física ou de outrem.
h) Qualquer forma de agressão, a outrem, exceto a física;
i) Tentar auferir vantagens pecuniárias, tais como o não pagamento de contas nas lanchonetes, restaurantes ou outros serviços oferecidos pela Associação, inclusive aqueles prestados por terceiros;
j) Usar de artimanhas para fazer adentrar indevidamente no recinto da Associação seus convidados e/ou seus veículos;

Art.64 - Será considerada infração **Gravíssima**:

a) Reincidir em falta considerada grave;
b) Adentrar e/ou participar de qualquer atividade da Associação, estando suspenso;
c) Atentar contra o conceito público da Associação, por ação ou omissão intencional;
d) Cometer fraude na inscrição de Chapa nas eleições da Associação;
e) Deixar de indenizar a Associação, após notificação, por danos, devidamente apurados, que o associado, dependentes, credenciados ou seus convidados causarem;
f) Facilitar o consumo de bebida alcoólica a menores de idade, nas dependências da Associação;
g) Fazer uso de narguilé nas dependências da associação;
h) Furtar, roubar, ou apropriar-se de bens da Associação, de outros associados, dependentes, convidados, credenciados ou funcionários;
i) Inscrever-se em mais de uma Chapa, numa mesma eleição, ainda que em Conselhos diferentes;

j) Macular a imagem dos dirigentes da Associação, associados, funcionários, credenciados ou convidados, através de publicações ou compartilhamento de postagens, notícias falsas ou desairosas, inclusive em Redes ou Mídias Sociais, comprovada a origem;

k) Portar armas de qualquer espécie no recinto da Associação;

l) Praticar atos atentatórios à moral e aos bons costumes nas dependências da Associação;

m) Praticar ato de improbidade contra a Associação;

n) Praticar qualquer ato de segregação, racismo ou qualquer outro tipo de discriminação nas dependências da Associação;

o) Prestar ou endossar informações inverídicas nas hipóteses previstas no **artigo 30**, do presente Regimento;

p) Prestar ou endossar informações inverídicas quando forem solicitadas pelos Conselhos;

q) Prestar informações inverídicas em processos que envolvam a Associação, julgados pelo Poder Judiciário;

r) Pichar, danificar ou quebrar dolosamente bens da Associação

s) Portar, guardar, consumir ou traficar droga ilícita nas dependências da Associação;

t) Qualquer forma de agressão física a outrem;

u) Tumultuar ou tentar tumultuar as Reuniões ou Assembleias Gerais;

v) Prestar ou endossar informações inverídicas a terceiros com o objetivo de prejudicar o bom funcionamento administrativo da Associação ou atingir seus representantes;

w) Reincidir genericamente em infrações leves, médias ou graves que, por sua natureza e reiteração, o tornem inidôneo para permanecer na Associação.

x) Praticar crime ou delito previsto na Legislação Penal nas dependências da Associação.

CAPÍTULO XXIV
PENALIDADES

Art.65 - As penalidades são:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão;

c) Eliminação.

Art.66 - Caberá advertência sempre que à infração não seja aplicável outra penalidade.

Art.67 - A pena de suspensão priva o associado da frequência à Associação, subsistindo, porém, as obrigações.

§ 1º - O desligamento do quadro associativo não extingue a pena.

§ 2º- No caso de flagrante ocorrência disciplinar, o Conselho de Administração poderá afastar o associado preventivamente, não podendo a medida exceder

a **30** (**trinta**) dias para penas previamente enquadradas como **Leve**, **Média** ou **Grave**;

§ 3º- No caso de infração enquadrada como **Gravíssima**, o afastamento preventivo poderá ser estendido, pelo Conselho de Administração, até o Julgamento pela Comissão Disciplinar.

Art.68- A infração classificada como **Leve** terá pena de até 30 (**trinta**) dias de suspensão.

Parágrafo Único - A critério do Conselho de Administração, associado que incidir em falta classificada como **Leve**, e seja primário, poderá ser apenas advertido.

Art.69 - A infração classificada como **Média** terá pena de suspensão de **31** (**trinta e um**) a **90** (**noventa**) dias.

Parágrafo Único - A critério do Conselho de Administração, associado que incidir em falta classificada como **Média**, e seja primário, poderá ter sua pena reduzida para suspensão de **30** (**trinta**) dias.

Art.70 - A infração classificada como **Grave** terá pena de suspensão de **91** (**noventa e um**) a **180** (**cento e oitenta**) dias.

Art.71 - A infração classificada como **Gravíssima** terá a pena de suspensão de **181** (**cento e oitenta e um**) a **360** (**trezentos e sessenta**) dias ou eliminação.

Art.72 - Ao associado que a Comissão Disciplinar considerar passível de eliminação, será dado conhecimento do motivo que o sujeita a essa penalidade, a fim de que possa defender-se previamente e dentro do prazo de **15** (**quinze**) dias corridos, a contar da data de sua notificação.

Parágrafo único - Protocolada a defesa na Secretaria Geral, a Comissão Disciplinar terá um prazo de **15** (**quinze**) dias corridos para estabelecer a sentença.

Art.73 - A aplicação da pena é de competência do Conselho de Administração.

§ 1º- A penalidade de advertência e de suspensão com prazo de até **30** (**trinta**) dias será decidida e aplicada pelo Conselho de Administração.

§ 2º - A pena de suspensão com prazo superior a **30** (**trinta**) dias, e de eliminação, somente poderá ser aplicada pelo Conselho de Administração, após a apuração e o julgamento dos fatos, obedecidos aos procedimentos previstos nos artigos **84 e 86** deste Regimento.

Art.74 - A penalidade aplicada será anotada no respectivo cadastro do associado.

Art.75 - São circunstâncias que poderão agravar a pena, quando não constituem ou qualificam a infração:

a) Ser o infrator reincidente na prática de infração disciplinar.
b) Ter sido praticada com o concurso de outrem;
c) Ter o infrator, de qualquer modo, concorrido para a prática de infração mais grave;
d) Ter causado prejuízo patrimonial ou financeiro;

Art.76 - São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam a infração, ser o infrator membro de qualquer dos Conselhos da Associação, pertencer ao Corpo de Jurados ou ser diretor nomeado de algum Departamento da **AABB**;

Art.77 - São circunstâncias que poderão atenuar a pena:

a) Ser primário;
b) Ser o infrator menor de **18** (**dezoito**) anos, na data da infração;
c) Ter sido a infração cometida em desafronta à grave ofensa moral;
d) Ter sido a infração cometida em revide imediato;
e) Ter o infrator confessado, antecipada e espontaneamente, a infração.

Art.78 - No processo disciplinar em que o infrator for menor de **18** (**dezoito**) anos, deverá, obrigatoriamente, haver acompanhamento do responsável legal.

Parágrafo Único - O não comparecimento do responsável, no prazo de **15** (**quinze**) dias corridos após o recebimento da notificação, acarretará o prosseguimento do processo à revelia do infrator e seus responsáveis legais.

Art.79 - As infrações cometidas quando em disputas esportivas, ou ligadas a elas, serão julgadas preliminarmente com base no Código de Atletas, sem prejuízo de posterior apreciação pelo Conselho de Administração, que poderá reformar a decisão da Comissão Disciplinar Esportiva, enquadrando a infração nos artigos do presente Regimento, iniciando novo processo disciplinar.

CAPÍTULO XXV
CORPO DE JURADOS

Art.80 – O Corpo de Jurados da Associação será composto dentre os associados titulares EFETIVOS ou BENEMÉRITOS oriundos da categoria EFETIVOS, inscritos voluntariamente, de acordo com o contido no **artigo 81** deste Regimento, e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art.81 - São quesitos indispensáveis para compor o Corpo de Jurados da Associação:

a) Ser associado titular, no mínimo há dois anos;
b) Não ter sido apenado em processo disciplinar nos últimos cinco anos;
c) Conhecer plenamente o conteúdo do Estatuto Social, Regimentos Internos, Regulamento das Eleições e Códigos de Atletas e Ética;
d) Inscrever-se na Secretaria Geral.

Parágrafo Único - Os participantes do Conselho Deliberativo compõem automaticamente o Corpo de Jurados.

Art.82 – Os pedidos de adesão e exclusão serão apreciados na próxima reunião ordinária do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração informará ao Conselho Deliberativo, mensalmente, os inscritos no Corpo de Jurados.

CAPÍTULO XXVI
PROCESSO DISCIPLINAR

Art.83 - O relato da ocorrência disciplinar deverá ser entregue ao Conselho de Administração, no prazo máximo de **7** (**sete**) dias corridos.

Art.84 - O Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto eventual, deverá designar o relator do processo, escolhido entre os Vice-Presidentes, entregando-lhe o relatório da ocorrência.

Art.85 - O Relator expedirá notificação aos envolvidos no prazo máximo de **15** (**quinze**) dias corridos.

Art.86 - A apuração de fatos suscetíveis de acarretar as penas de suspensão superiores a **30** (**trinta**) dias e de eliminação, será feita através de inquérito a cargo do Relator, no prazo de até **45** (**quarenta e cinco**) dias corridos, após a indicação pelo Presidente do Conselho de Administração, podendo ser prorrogado por mais **15** (**quinze**) dias, desde que plenamente justificado.

§ 1º- As audiências do Relator serão reduzidas a termo, assegurada ampla possibilidade de defesa.

§ 2º - Em ocorrências passíveis de pena de suspensão, de prazo superior a **30** (**trinta**) dias e de eliminação, o Relator apresentará à Comissão Disciplinar suas conclusões, em sua primeira reunião.

Art.87 - A Comissão Disciplinar será constituída por **3** (**três**) jurados, que elegerão entre os seus membros o relator do processo.

Parágrafo Único - O jurado que tiver parentesco com o acusado, sentir-se impedido ou que tenha antecipado seu voto deverá ser substituído.

Art.88 - O julgamento dos atos suscetíveis de acarretar as penas de suspensão de mais de **30** (**trinta**) dias e de eliminação será feito pela Comissão Disciplinar, no prazo de **30** (**trinta**) dias corridos contados a partir do recebimento do relatório, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 1º - A audiência da Comissão será reduzida a termo, assegurada ampla possibilidade de defesa, inclusive apresentação de razões finais.

§ 2º - A Comissão Disciplinar poderá, se achar necessário, convocar as partes e as testemunhas, registrando os depoimentos colhidos.

§ 3º - A penalidade imposta ao associado será comunicada ao Conselho de Administração, que imediatamente fará a notificação.

Art.89- O Conselho de Administração poderá conceder, ou não, efeito suspensivo nos casos de penalidades de até **90** (**noventa**) dias.

Art.90 - Caberá recurso ao Conselho Deliberativo das decisões definitivas do Conselho de Administração e da Comissão Disciplinar, desde que protocolado na Secretaria Geral da **AABB** (**SUL**), dentro do prazo de até **15** (**quinze**) dias corridos do recebimento da notificação.

Art.91 - Caberá ao Conselho Deliberativo, a partir de sua notificação, apreciar e decidir, no prazo máximo de **2** (**duas**) reuniões, sobre os recursos interpostos.

Art.92– Caberá recurso, em última instância, à Assembleia Geral, das decisões definitivas do Conselho Deliberativo, desde que protocolado na Secretaria Geral da **AABB** (**SUL**), dentro do prazo de até **15** (**quinze**) dias corridos do recebimento da notificação.

CAPÍTULO XXVII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.93 - Para efeito de competições esportivas, o atleta representante da **AABB** deverá pertencer, obrigatoriamente, a uma das categorias sociais previstas no **artigo 4º** (**quarto**) do Estatuto Social da Associação, com exceção do inciso **VII – SEGURADOS**.

§ 1º - Em competições oficiais promovidas pela **FENABB** – Federação Nacional de **AABB**, será obedecido o regulamento estabelecido por aquela Entidade.

§ 2º - Se a constituição de equipes esportivas for de interesse da Associação, do Banco do Brasil S.A. ou de suas subsidiárias, poderá o Conselho de Administração dispensar a obrigatoriedade mencionada no *"caput"* deste artigo, ficando os atletas com direitos restritos a participação em competições e treinamentos exclusivos das modalidades a que pertencerem.

Art.94 - A critério do Conselho de Administração será permitido o credenciamento de prestadores de serviço ao associado ou dependentes, desde que devidamente comprovado o vínculo de prestação de serviço, não sendo permitido a eles o uso da sauna, do conjunto aquático, de setores do Edifício Academia, nem participar ou orientar as atividades esportivas, socioculturais e de lazer.

Art.95 - O Conselho de Administração poderá criar novos **REGULAMENTOS** que julgar necessário para o bom andamento de suas atribuições.

Art.96 - Os termos associados, dependentes, cônjuges, companheiros, viúvos, convidados, credenciados, entre outros citados neste Regimento, referem-se a qualquer gênero.

Art.97 - O presente Regimento Interno do Conselho, bem como, quaisquer documentos correlatos do Conselho de Administração poderão ser assinados digitalmente, por seus representantes nos termos do ordenamento jurídico pátrio compreendido as Leis nº 14.063/2020, 13.874/2019 e 10.406/2002, combinado com as orientações da Medida Provisória 2.200-2/2001 e o Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça.

§1º A **AABB** por meio de seus representantes utilizará os serviços disponíveis no mercado que possibilitem a segurança, validade jurídica, autenticidade,

integridade e validade da assinatura eletrônica, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

§2º Em caso de assinatura digital, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (manual), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações, exceto se outra forma for exigida como solenidade do ato jurídico.

Art.98 - Este Regimento foi aprovado na reunião do Conselho Deliberativo de 18 de setembro de 2021, e alterado o "*caput*" do Art. 20 na reunião do Conselho Deliberativo de 16 de dezembro de 2023, com a revogação das disposições em contrário e entrando em vigor a partir desta data.

São Paulo, 16 de dezembro de 2023.

SÉRGIO MATEUS
Presidente do Conselho Deliberativo

NILTON CIFUENTES ROMÃO
Presidente do Conselho de Administração

JOSÉ AUGUSTO MILARÉ
Presidente do Conselho Fiscal
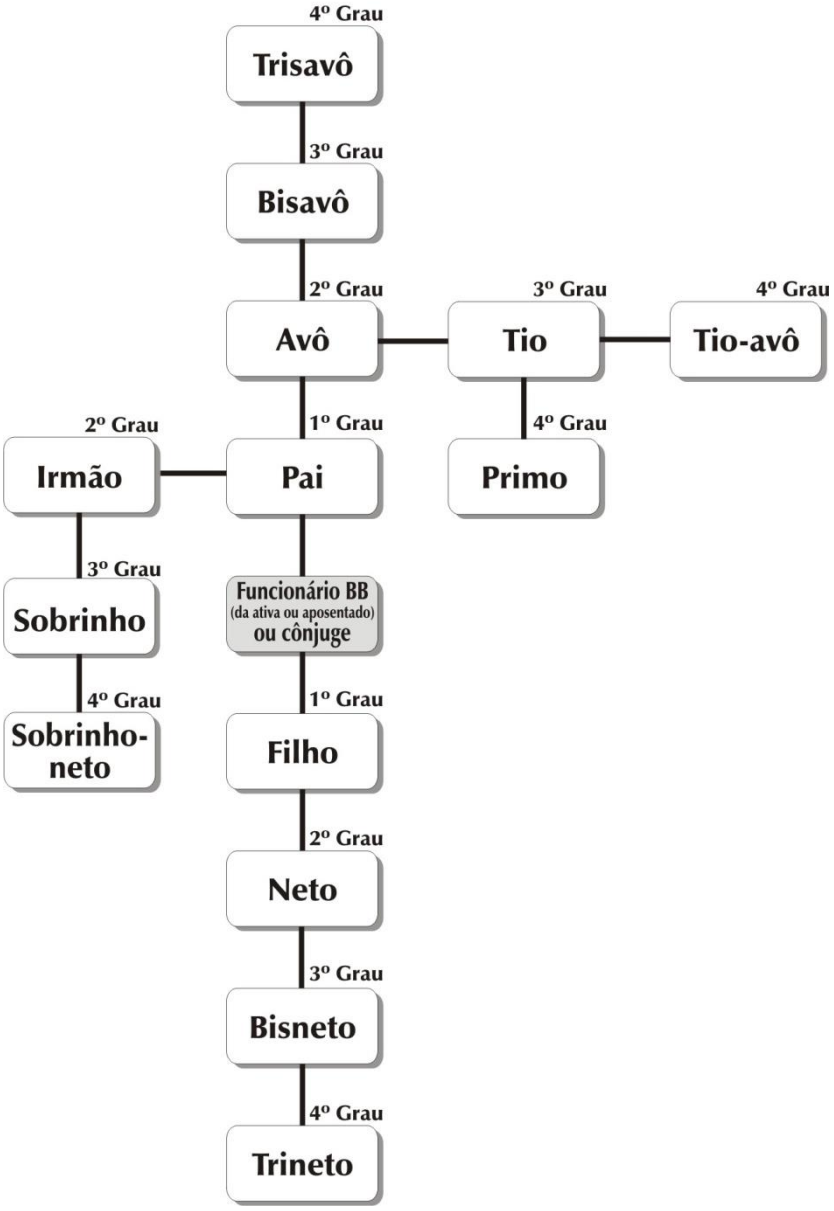
Árvore Genealógica
(para admissão na categoria parente)